



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 609

00107

Data  
14.03.2013

Proposição  
Medida Provisória 609, de 08 de março de 2013

Autor  
DEPUTADA ROSANE FERREIRA

Nº do Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  X - Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigos  
1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 609, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 1º.....

XXIX – gás liquefeito de petróleo – GLP –, derivado de petróleo e de gás natural.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

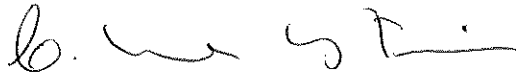
A redução à zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento para a Seguridade Social – COFINS –, incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos que constam na cesta básica, é medida de suma importância para garantir o equilíbrio inflacionário do país e das finanças das cidadãs e cidadãos brasileiros, principalmente para aqueles mais vulneráveis economicamente.

Contudo, considero necessário complementar o auxílio proposto às famílias, principalmente àquelas que estão deixando a extrema pobreza graças às políticas públicas do

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 14/03/2013 às 17:30  
Tany Ben Matr.: 256058

governo federal, incluindo o gás de cozinha entre os itens desonerados pela Medida Provisória em análise. O gás de cozinha é um dos itens necessários para a elaboração dos alimentos de qualquer família e também “pesa no bolso” dos brasileiros. Por isso, proponho esta emenda modificativa, incluindo o gás de cozinha entre os produtos desonerados dos impostos supramencionados.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. ...', is written inside a rectangular box.